



Taquaruçu do Sul, 24 de outubro de 2013.

NOTIFICAÇÃO Nº 011/2013

Pela presente Notificação, o Departamento de Gestão Ambiental da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Taquaruçu do Sul, de acordo com suas atribuições, notifica a empresa **SKINABON ALIMENTOS LTDA ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 91.220.624/0001-70** acerca da Licença de Operação nº 09/2013, anexa ao Processo Ambiental 427/2012.

Em análise do processo supracitado, protocolado neste Setor, verificou-se que ainda não foram apresentados ao Departamento de Gestão Ambiental as condicionantes citadas nos itens 4, 5, 6 e 8 da Licença de Operação. As quais são:

- 4- O empreendedor deverá apresentar ao Departamento de Gestão Ambiental, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da Licença Ambiental, documento que comprove a destinação final do lodo gerado pelo sistema de tratamento de efluentes da empresa. Até que seja dado o destino final a este efluente o mesmo deve ser acondicionado em recipientes impermeáveis e fechados, durante todo o período em que se encontrar sob responsabilidade do empreendedor .
- 5- O empreendedor deverá apresentar periodicamente ao Departamento de Gestão Ambiental laudo de análise do efluente gerado na saída do tratamento de resíduos implantado pela empresa, antes da infiltração. Os parâmetros a serem analisados serão os seguintes: DBO5, DQO, turbidez, nitrogênio total, fósforo total, substâncias tensoativas, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas. As referidas análises deverão ser encaminhadas a laboratórios devidamente cadastrados na FEPAM para a emissão de laudos de efluentes.
- 6- Deverá o empreendedor apresentar os laudos de análise com os parâmetros exigidos no item anterior com uma periodicidade semestral, até o ultimo dia útil dos meses de janeiro e junho de cada ano, sendo que os relatórios devem ser acompanhados dos respectivos laudos de coleta dos efluentes, assinado por profissional habilitado.
- 8- O empreendedor deverá apresentar ao Departamento de Gestão Ambiental, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da Licença Ambiental, documento comprovando o registro da empresa no Conselho de Química, conforme declaração constante na página 39 do processo administrativo de licenciamento ambiental.

Diante do exposto, solicitamos que o(a) responsável apresente a este Departamento no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de recebimento, as medidas cabíveis ao notificado para fins de controle do processo ambiental por parte do Órgão Licenciador .

Em caso de dúvidas colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,

Loiva Somavilla Piovesan
Fiscal ambiental
Secr. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Débora Turchetto Zamban
Coordenadora do Departamento de Gestão Ambiental
Secr. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente